



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 1 de 5

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Tutelar	2
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Legislativos	4
Atos	4

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 2 de 5

**PODER EXECUTIVO DE TANABI**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Tutelar**

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1.300/1992 Revogada pela Lei Nº 2.422/2011  
CNPJ 65.712.333/0001-99



Rua Jorge Tabachi, 814 – Centro – Tanabi – SP – CEP: 15170-000 – Telefone: (17) 3272-1322

### RETIFICAÇÃO

Retificação da reclassificação dos candidatos no Exame de Conhecimento, após resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### ONDE SE LÊ:

### LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES TANABI

NOME	CPF	ACERTOS	RESULTADO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	370.195.111-04	12	APROVADO	NÃO COMPARCEU NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

#### LEIA-SE:

### LISTA DE CLASSIFICAÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES TANABI

NOME	CPF	ACERTOS	RESULTADO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	370.195.111-04	12	APROVADO	AGUARDANDO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Tanabi, 22 de agosto de 2019.

**Francieli Gonçalves Pereira  
Presidente CMDCA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 3 de 5

## PODER LEGISLATIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO-LEGISLATIVO Nº 14/2019

*Objeto: Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2017.*

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica APROVADO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferido no Processo nº TC- 6737.989.16.0, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo referido tribunal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 22 de agosto de 2019.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria

Data Supra.

Ana Paula de Almeida Fucci

Diretora Geral Substituta

#### DECRETO-LEGISLATIVO Nº 15/2019

*Objeto: Concede o Título de Cidadão Emérito Tanabiense ao Sr. FERNANDO DE VASCONCELOS.*

Apresentado pelo Ver. Devair Zanetoni Junior.

O VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Tanabiense ao SR. FERNANDO DE VASCONCELOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade tanabiense.

Art. 2º A entrega do referido Título será feita em Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas resultantes com a execução do referido Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 22 de agosto de 2019.

VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria

Data Supra.

Ana Paula de Almeida Fucci

Diretora Geral Substituta



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 36

Página 4 de 5

Atos Legislativos

Atos

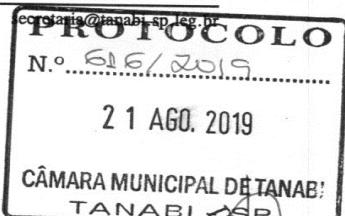


## Câmara Municipal de Tanabi

### Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP  
www.tanabi.sp.leg.br



### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2 /2019.

**OBJETO: EXTINGUE O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tanabi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 48, X, c.c. o art. 84, VI, b, da Constituição Federal, os quais dão competência e autorizam a extinção de cargos vagos por ato exclusivo do Presidente do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, que integra o quadro de servidores da Câmara Municipal de Tanabi o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Municipal 1.508/97;

**CONSIDERANDO**, que o referido cargo encontra-se vago;

**CONSIDERANDO**, que para o regular andamento e manutenção desta Casa de Leis não é necessária a atribuição do cargo em extinção, o qual está gerando despesas desnecessárias aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO**, que as atribuições legais do cargo em extinção não corresponde na prática, com as atividades realmente desempenhadas, o que não justifica o provimento em comissão nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, ou seja, não se destina as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO**, que julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo responsabilizaram Presidentes de Casas Legislativas por excesso de servidores em cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, principalmente em casos de comprovada desnecessidade, como na presente situação.

### RESOLVE:

Fica extinto, a partir desta data, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Tanabi, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Municipal nº 1.508/97.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 36

Página 5 de 5



## Câmara Municipal de Tanabi

### Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP  
www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Registre-se.

Publique-se.

Câmara Municipal de Tanabi, 21 de Agosto de 2019.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA  
DATA SUPRA.

.....  
Ana Paula de Almeida Fucci  
Diretora Geral Substituta